

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 223, DE 26 DE MAIO DE 2004

Autoriza a F. ANDREIS & CIA. LTDA. a operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços de transporte na navegação de Apoio Portuário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 001-ANTAQ, de 22 de fevereiro de 2002, considerando o que consta do Processo Nº 50300.000227/03, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa F. ANDREIS & CIA. LTDA., CNPJ nº 76.476.050/0001-01, com sede na Av. Almirante Tamandaré S/Nº, Guaíra, PR, a operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços de transporte na navegação de Apoio Portuário.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 110, DE 26 DE MAIO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 001-ANTAQ, de 22 de fevereiro de 2002, de acordo com a delegação que lhe foi outorgada pela Diretoria em sua 50ª Reunião Ordinária realizada em 15 de abril de 2003, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e na Resolução nº 052-ANTAQ, de 19 de novembro de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000227/03, resolve:

I - Autorizar F. ANDREIS & CIA LTDA., doravante denominada Autorizada, com sede na Av. Almirante Tamandaré S/Nº, Guaíra, PR, CNPJ nº 76.476.050/0001-01, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços de transporte na navegação de Apoio Portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ, de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003.

III - A presente autorização é dada a título precário e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 90 (noventa) dias, por motivo de interesse público, devidamente justificado, assegurado à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

IV - A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que fixará prazo suficiente para adaptação.

V - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ.

VI - As infrações de que trata o inciso II do art. 18 da Norma aprovada pela Resolução nº 52-ANTAQ, de 2002 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art.17 da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 148, DE 26 DE MAIO DE 2004

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos das Notas Técnicas 29 e 36/GEDEC/SUREF, de 05.5.04 e 26.5.04, respectivamente, e do PARECER/ANTT/PRG/LFA Nº 142-3.10.1/2004 de 10.5.04, constantes do Processo Administrativo nº 50500.156400/2004-51 e no Relatório DG - 033/2004, de 25 de maio de 2004, delibera:

Art. 1º Aprovar as modificações do Estatuto Social da América Latina Logística S.A., holding controladora da Concessionária ALL do Brasil S.A., em decorrência de proposta de adesão ao Nível 2 de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, que versam, dentre outros, sobre os seguintes aspectos:

I - Conversão de 57,5% (cinquenta e sete vírgula cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais;

II - Emissão de ações preferenciais até o limite de 2/3 do Capital Social da Companhia;

III - Definição de direito de votos para os acionistas; e

IV - Modificação dos órgãos de administração da Companhia.

Art. 2º Determinar que seja observado o disposto no inciso II do item 3.1 do Edital nº PND/A-08/96/RFFSA, no que diz respeito à formação do Grupo Controlador.

Art. 3º Determinar que a América Latina Logística S.A. apresente em 30 (trinta) dias, a contar desta data, o Termo de Contrato firmado com a BOVESPA que formaliza a adesão ao Nível 2 de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 130, de 18 de maio de 2004, publicada no DOU nº 97, de 21 de maio de 2004, Seção 1, pág. 167, onde se lê: "Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela Empresa TREBOL SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, mantendo a decisão de recorrida,..." , leia-se "Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela Empresa TREBOL SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, mantendo a decisão recorrida, ...".

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 302, DE 26 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, haja vista o disposto no Inciso IV do art. 54 e § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio de 2003 a abril de 2004, constante do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO LEMOS FONTELES

ANEXO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAI/2003 A ABR/2004

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	MAI/2003 A ABR/2004
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	844.555
Pessoal Ativo	842.517
Pessoal Inativo e Pensionistas	218.836
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	216.798
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0
Decorrentes de Decisão Judicial	9
Despesa de Exercícios Anteriores	192.136
Inativos com Recursos Vinculados	24.653

OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APU-RAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)	844.555
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	233.549.548
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APU-RAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III / IV)*100]	0,361617
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,600000%	1.401.297
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,570000%	1.331.232

FONTE: Siafi

Nota: RCL, Portaria STN nº 256, de 17 de maio de 2004

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2003 A ABR/2004

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	MAI/2003 A ABR/2004
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	126.078
Pessoal Ativo	138.763
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.579
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	36.263
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0
Decorrentes de Decisão Judicial	3.504
Despesa de Exercícios Anteriores	32.760
Inativos com Recursos Vinculados	0
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APU-RAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)	126.078
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	233.549.548
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APU-RAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III / IV)*100]	0,053984
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,064000%	149.472
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,060800%	141.998

Fonte: Siafi

RCL, Portaria STN nº 256, de 17 de maio de 2004

CLÁUDIO LEMOS FONTELES

Procurador-Geral da República

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Secretário-Geral

RUTH MARIA DA SILVA MOURA

Auditora-Chefe da AUDIN-MPU

PORTARIA Nº 303, DE 27 DE MAIO DE 2004

O Procurador-Geral da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, e a autorização constante no art. 4º, inciso II, da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 2, de 27 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor das Unidades Orçamentárias 34101 - Ministério Público Federal e 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.627.750,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LEMOS FONTELES

